

**ESTADO DE MINAS GERAIS  
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

**FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA, LAZER E TURISMO  
FUMCULT**

**AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO PRESENCIAL Nº FUMCULT/015/2011**

Aquisição de materiais de limpeza e higienização, para atender a FUMCULT. Tipo: Menor Preço Unitário. Recebimento do credenciamento e das propostas: Dia 05 de setembro de 2011, de 09:00 às 09:30 horas. Abertura: Dia 05 de setembro de 2011, às 09:35 horas, na sede da FUMCULT - Congonhas - MG. Maiores informações, junto à FUMCULT, pelo telefone: (31)3731-3314, de segunda a sexta-feira, de 08:00 às 10:00 horas e de 13:00 às 17:00 horas. Marta Fernandes da Costa Alves - Pregoeira. Pedro Geraldo Cordeiro - Diretor-Presidente da FUMCULT. 22/08/2011.

**ESTADO DE MINAS GERAIS  
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

**DECRETO Nº 5.366, DE 18 DE AGOSTO DE 2011.**

**Dispõe sobre aprovação do Projeto de Loteamento “Novo Campinho”.**

**O PREFEITO DE CONGONHAS**, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista o Processo Administrativo nº PMC/2011009521;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica aprovado o projeto de loteamento, denominado “Novo Campinho”, situado na entrada norte da cidade de Congonhas, na localidade do Campinho, de propriedade do Município de Congonhas, conforme Processo Administrativo nº PMC/2011009521.

**Art. 2º** O loteamento de que trata o art. 1º, deste Decreto, se refere a uma área total de 134.892,81m<sup>2</sup> (cento e trinta e quatro mil oitocentos e noventa e dois metros quadrados e oitenta e um decímetros quadrados), situado na zona de expansão urbana da cidade de Congonhas/MG, próximo à Avenida Michael Pereira de Souza, com as confrontações constantes da certidão do registro de imóveis Livro 2- RG, sob a matrícula 12937 de 23/07/2010, com as seguintes subdivisões:

Área loteada: 9.953,04 m<sup>2</sup> (nove mil, novecentos e cinquenta e três metros quadrados e quatro decímetros quadrados).

Área de arruamento: 3.771,66 m<sup>2</sup> (três mil, setecentos e setenta e um metros quadrados e sessenta e seis decímetros quadrados).

Área verde e uso público 12.877,61 m<sup>2</sup> (doze mil, oitocentos e setenta e sete metros quadrados e sessenta e um decímetros quadrados).

Área de preservação permanente: 31.179,91 m<sup>2</sup> (trinta e um mil, cento e setenta e nove metros quadrados e noventa e um decímetros quadrados).

Área remanescente: 77.110,59 m<sup>2</sup> (setenta e sete mil, cento e dez metros quadrados e cinquenta e nove decímetros quadrados)

Área total: 134.892,81m<sup>2</sup> (cento e trinta e quatro mil, oitocentos e noventa e dois metros

Número de lotes: 48 (quarenta e oito)

Número de quadras: 02 (duas), assim descritas e caracterizadas:

**QUADRA 01**

Compreendida entre a Rua A, Área verde 01, composta de 37 (trinta e sete) lotes numerados de 01 (um) a 37 (trinta e sete), medindo 7.671, 52 m<sup>2</sup> (sete mil, seiscentos e setenta e um metros quadrados e cinquenta e dois decímetros quadrados), assim discriminados:

**LOTE 1** cujas coordenadas são: de frente para a Rua: X=618.925,64 e Y=7.734.386,03, e nos fundos X=618.905,86 e Y=7.734.382,91 pelo lado esquerdo do mesmo; na seqüência, de frente para a Rua mede 11,10m,

lado esquerdo 20,02m, nos fundos 11,10m, e confronta com área verde 01 ; lado direito 20,02m, confrontando com área remanescente da mesma quadra “01”, perfaz área de 220,00m<sup>2</sup>.

**LOTE 2** cujas coordenadas são: pela frente X=618.928,49 e Y=7.734.375,30 e nos fundos: X= 618.908,71 e Y= 7.734.372,18 na lateral esquerda do mesmo, em confrontação com o lote 1; na seqüência, de frente para a Rua mede 11,08m, pelo lado esquerdo mede 20,02, pelo lado direito 20,02m confrontando com lote 3, nos fundos 11,00m confrontando com área verde 01, perfazendo área de 220,00m<sup>2</sup>.

**LOTE 3** com as seguintes coordenadas: pela frente X= 618.931,64 e Y= 7.734.364,67 e pelos fundos X= 618.911,86 e Y= 7.734.361,55 na lateral esquerda do mesmo, em confrontação com o lote 2; na seqüência, de frente para a Rua mede 11,00m, pelo lado esquerdo mede 20,02, pelo lado direito 20,02m confrontando com o lote 4, pelos fundos 11,00m confrontando com área verde 01, perfazendo 220,00m<sup>2</sup> de área.

**LOTE 4** de coordenadas: pela frente X= 618.934,49 e Y= 7.734.354,04 e pelos fundos X= 618.914,71 e Y= 7.734.350,93 na lateral esquerda do lote, confrontando com o lote 3; prosseguindo, de frente para a Rua mede 10,95m, pelo lado esquerdo mede 20,02, pelo lado direito 20,02m e confronta com o lote 5, pelos fundos 10,95m confrontando área verde 01; perfaz área de 220,00m<sup>2</sup>.

**LOTE 5** de coordenadas: pela frente X= 618.937,20 e Y= 7.734.343,43 e pelos fundos X= 618.917,42 e Y= 7.734.340,32 do lado esquerdo do lote, em confrontação com o lote 4; na seqüência, de frente para a Rua mede 10,00m, pelo lado esquerdo mede 20,00m, pelo lado direito 20,00m confrontando com o lote 6, pelos fundos 10,00m confrontado com área verde 01; perfaz área de 200,00m<sup>2</sup>.

**LOTE 6** de coordenadas: pela frente X=618.939,00 e Y= 7.734.333,59 e pelos fundos X= 618.919,24 e Y= 7.734.330,48 pela lateral esquerda referido lote; na seqüência, de frente para a Rua, mede 10,00m, pelo lado esquerdo 20,00m, pelo lado direito 20,00m confrontando com o lote 7, pelos fundos 10,00m confrontando com área verde 01; perfaz uma área de 200,00m<sup>2</sup>.

**LOTE 7** possui, pela frente coordenadas: X= 618.940,56 e Y= 7.734.323,72 e pelos fundos, X= 618.920,80 e Y= 7.734.320,60 pelo lado esquerdo do lote; na seqüência, de frente para a Rua mede 10,00m, pelo lado esquerdo 20,00m, pelo lado direito mede 20,00, e confronta com o lote 8, pelos fundos mede 10,00m e confronta com área verde 01; perfazendo uma área de 200,00m<sup>2</sup>.

**LOTE 8** de coordenadas: pela frente X= 618.942,11 e Y=7.734.313,84 e pelos fundos X= 618.922,36 e Y= 7.734.310,72, pelo lado esquerdo do lote, na seqüência, de frente para a Rua mede 10,00m, pelo lado esquerdo 20,00m, pelo lado direito 20,00m confrontando com o lote 9, pelos fundos mede 10,00m confrontando com área verde 01; perfaz uma área de 200,00m<sup>2</sup>.

**LOTE 9** de coordenadas: pela frente X= 618.943,67 e Y= 7.734.303,96 e pelos fundos X=618.923,91 e Y= 7.734.300,85, pela lateral esquerda do lote; na seqüência, de frente para a Rua, mede 10,00m, pelo lado esquerdo 20,00m, pelo lado direito 20,00m confrontando com o lote 10, e pelos fundos mede 10,00m confrontando com área verde 01; perfaz área de 200,00m<sup>2</sup>.

**LOTE 10**, de coordenadas: pela frente X=618.945,23 e Y= 7.734.294,08 e pelos fundos X= 618.925,47 e Y= 7.734.290,97 pela lateral esquerda do lote; na seqüência, de frente com a Rua, mede 10,00m, pelo lado esquerdo, 20,00m, pelo lado direito 20,00m confrontando com o lote 11 e pelos fundos mede 10,00m confrontando com área verde 01; perfaz área de 200,00m<sup>2</sup>.

**LOTE 11**, de coordenadas: pela frente X= 618.946,78 e Y= 7.734.284,20 e pelos fundos X= 618.927,03 e Y= 7.734.281,09, pela lateral direita do referido lote; prosseguindo, de frente com a Rua, mede 10,00m, pelo lado esquerdo 20,00m, pelo lado direito 20,00m confrontando com o lote 12, pelos fundos mede 10,00m e confronta com área verde 01; perfazendo área equivalente a 200,00m<sup>2</sup>

**LOTE 12**, de coordenadas: pela frente X=618.948,34 e Y= 7.734.274,33 e pelos fundos X= 618.928,58 e Y= 7.734.271,21 pela lateral esquerda do lote; na seqüência, de frente com a Rua, mede 10,00m, pelo lado esquerdo, 20,00m, pelo lado direito 20,00m, confrontando com o lote 13 e pelos fundos mede 10,00m confrontando com área verde 01; perfaz área de 200,00m<sup>2</sup>.

**LOTE 13**, de coordenadas: pela frente X= 618.949,90 e Y= 7.734.264,45

e pelos fundos X= 618.930,14 e Y= 7.734.261,33 pelo lado esquerdo do lote; na sequência, de frente com a Rua, mede 10,00m, pelo lado esquerdo, 20,00m, pelo lado direito 20,00m confrontando com o lote 14 e pelos fundos mede 10,00m confrontando com área verde 01; perfaz área de 200,00m<sup>2</sup>.

**LOTE 14**, de coordenadas: pela frente X=618.951,45 e Y= 7.734.254,57 e pelos fundos X= 618.931,70 e Y= 7.734.251,46 pela lateral esquerda do lote; na sequência, de frente com a Rua, mede 10,00m, pelo lado esquerdo, 20,00m, pelo lado direito 20,00m confrontando com o lote 15 e pelos fundos mede 10,00m confrontando com área verde 01; perfaz uma área de 200,00m<sup>2</sup>.

**LOTE 15**, de coordenadas: pela frente X=618.953,01 e Y= 7.734.244,69 e pelos fundos X= 618.933,26 e Y= 7.734.241,58 pela lateral esquerda do lote; na sequência, de frente com a Rua, mede 10,00m, pelo lado esquerdo, 20,00m, pelo lado direito 20,06m confrontando com o lote 16 e pelos fundos mede 11,03m confrontando com área verde 01; perfazendo uma área de 210,44m<sup>2</sup>.

**LOTE 16**, de coordenadas: pela frente X=618.954,83 e Y= 7.734.234,86 e pelos fundos X= 618.935,26 e Y= 7.734.230,76 pela lateral esquerda do lote; na sequência, de frente com a Rua, mede 10,00m, pelo lado esquerdo, 20,06m, pelo lado direito 20,14m confrontando com o lote 17 e pelos fundos mede 11,26m confrontando com área verde 01; perfaz área de 213,45m<sup>2</sup>.

**LOTE 17**, de coordenadas: pela frente X=618.957,25 e Y= 7.734.225,16 e pelos fundos X= 618.937,97 e Y= 7.734.219,84 pela lateral esquerda do lote; na sequência, de frente com a Rua, mede 10,00m, pelo lado esquerdo, 20,14m, pelo lado direito 20,18m confrontando com o lote 18 e pelos fundos mede 11,26m confrontando com área verde 01; perfaz uma área de 214,31m<sup>2</sup>.

**LOTE 18**, de coordenadas: pela frente X=618.960,25 e Y= 7.734.215,62 e pelos fundos X= 618.941,34 e Y= 7.734.209,10 pela lateral esquerda do lote; na sequência, de frente com a Rua, mede 10,00m, pelo lado esquerdo, 20,18m, pelo lado direito 20,18m confrontando com o lote 19 e pelos fundos mede 11,26m confrontando com área verde 01; perfaz área de 214,63m<sup>2</sup>.

**LOTE 19**, de coordenadas: pela frente X=618.963,82 e Y= 7.734.206,28 e pelos fundos X= 618.945,36 e Y= 7.734.198,59 pela lateral esquerda do lote; na sequência, de frente com a Rua, mede 10,00m, pelo lado esquerdo, 20,18m, pelo lado direito 20,18m confrontando com o lote 20 e pelos fundos mede 11,26m confrontando com área verde 01; perfaz área de 200,00m<sup>2</sup>.

**LOTE 20**, de coordenadas: pela frente X=618.967,95 e Y= 7.734.197,17 e pelos fundos X= 618.950,01 e Y= 7.734.188,34 pela lateral esquerda do lote; na sequência, de frente com a Rua, mede 10,00m, pelo lado esquerdo, 20,18m, pelo lado direito 20,16m confrontando com o lote 21 e pelos fundos mede 11,26m confrontando com área verde 01; perfaz área de 214,52m<sup>2</sup>.

**LOTE 21**, de coordenadas: pela frente X=618.972,62 e Y= 7.734.188,34 e pelos fundos X= 618.955,27 e Y= 7.734.178,39 pela lateral esquerda do lote; na sequência, de frente com a Rua, mede 10,00m, pelo lado esquerdo, 20,16m, pelo lado direito 20,12m confrontando com o lote 22 e pelos fundos mede 11,26m confrontando com área verde 01; perfaz área de 214,52m<sup>2</sup>.

**LOTE 22**, de coordenadas: pela frente X=618.977,82 e Y= 7.734.179,80 e pelos fundos X= 618.961,13 e Y= 7.734.168,78 pelo lado esquerdo do lote; na sequência, de frente com a Rua, mede 10,00m, pelo lado esquerdo, 20,12m, pelo lado direito 20,05m confrontando com o lote 23 e pelos fundos mede 11,26m confrontando com área verde 01; perfaz uma área de 213,41m<sup>2</sup>.

**LOTE 23**, de coordenadas: pela frente X=618.983,53 e Y= 7.734.171,59 e pelos fundos X= 618.967,56 e Y= 7.734.159,55, pelo lado esquerdo do lote; na sequência, de frente com a Rua, mede 10,00m, pelo lado esquerdo, 20,05m, pelo lado direito 20,00m confrontando com o lote 24 e pelos fundos mede 10,43m confrontando com área verde 01; perfaz área de 204,44m<sup>2</sup>.

**LOTE 24**, de coordenadas: pela frente X=618.989,66 e Y= 7.734.163,69 e pelos fundos X= 618.973,96 e Y= 7.734.151,31, pelo lado esquerdo do lote; na sequência, de frente com a Rua, mede 10,00m, pelo lado esquerdo, 20,00m, pelo lado direito 20,00m confrontando com o lote 25 e pelos fundos mede 10,00m confrontando com área verde 01; perfaz área

de 200,00m<sup>2</sup>.

**LOTE 25**, de coordenadas: pela frente X=618.995,85 e Y= 7.734.155,84 e pelos fundos X= 618.980,15 e Y= 7.734.143,45, pelo lado esquerdo do lote; na sequência, de frente com a Rua, mede 10,00m, pelo lado esquerdo, 20,05m, pelo lado direito 20,00m confrontando com o lote 26 e pelos fundos mede 10,43m confrontando com área verde 01; perfaz área de 204,44m<sup>2</sup>.

**LOTE 26**, de coordenadas: pela frente X=619.002,04 e Y= 7.734.147,98 e pelos fundos X= 618.986,34 e Y= 7.734.135,60, pelo lado esquerdo do lote; na sequência, de frente com a Rua, mede 10,00m, pelo lado esquerdo, 20,00m, pelo lado direito 20,00m confrontando com o lote 27 e pelos fundos mede 10,00m confrontando com área verde 01; perfaz área de 200,00m<sup>2</sup>.

**LOTE 27**, de coordenadas: pela frente X=619.008,24 e Y= 7.734.140,13 e pelos fundos X= 618.992,53 e Y= 7.734.127,75, pelo lado esquerdo do lote; na sequência, de frente com a Rua, mede 10,00m, pelo lado esquerdo, 20,00m, pelo lado direito 20,00m confrontando com o lote 28 e pelos fundos mede 10,00m confrontando com área verde 01; perfaz área de 200,00m<sup>2</sup>.

**LOTE 28**, de coordenadas: pela frente X=619.014,43 e Y= 7.734.132,28 e pelos fundos X= 618.998,72 e Y= 7.734.119,90, pela lateral esquerda do lote; na sequência, de frente com a Rua, mede 10,00m, pelo lado esquerdo, 20,00m, pelo lado direito 20,00m confrontando com o lote 29 e pelos fundos mede 10,00m confrontando com área verde 01; perfaz área de 200,00m<sup>2</sup>.

**LOTE 29**, de coordenadas: pela frente X=619.020,62 e Y= 7.734.124,42 e pelos fundos X= 619.004,91 e Y= 7.734.112,04, pela lateral esquerda do lote; na sequência, de frente com a Rua, mede 10,00m, pelo lado esquerdo, 20,00m, pelo lado direito 20,00m confrontando com o lote 30 e pelos fundos mede 10,00m confrontando com área verde 01; perfaz área de 200,00m<sup>2</sup>.

**LOTE 30**, de coordenadas: pela frente X=619.026,81 e Y= 7.734.116,57 e pelos fundos X= 619.011,10 e Y= 7.734.101,19, pela lateral esquerda do lote; na sequência, de frente com a Rua, mede 10,00m, pelo lado esquerdo, 20,00m, pelo lado direito 20,00m confrontando com o lote 31 e pelos fundos mede 10,00m confrontando com área verde 01; perfaz área de 200,00m<sup>2</sup>.

**LOTE 31**, de coordenadas: pela frente X=619.033,00 e Y= 7.734.108,72 e pelos fundos X= 619.017,29 e Y= 7.734.096,34, pela lateral esquerda do lote; na sequência, de frente com a Rua, mede 10,00m, pelo lado esquerdo, 20,00m, pelo lado direito 20,00m confrontando com o lote 32 e pelos fundos mede 10,00m confrontando com área verde 01; perfaz área de 200,00m<sup>2</sup>.

**LOTE 32**, de coordenadas: pela frente X=619.039,41 e Y= 7.734.101,04 e pelos fundos X= 619.024,56 e Y= 7.734.087,64, pela lateral esquerda do lote; na sequência, de frente com a Rua, mede 10,00m, pelo lado esquerdo, 20,00m, pelo lado direito 20,00m confrontando com o lote 33 e pelos fundos mede 11,60m confrontando com área verde 01; perfaz área de 216,13m<sup>2</sup>.

**LOTE 33**, de coordenadas: pela frente X=619.046,40 e Y= 7.734.093,90 e pelos fundos X= 619.046,40 e Y= 7.734.079,34, pela lateral esquerda do lote; na sequência, de frente com a Rua, mede 10,00m, pelo lado esquerdo, 20,00m, pelo lado direito 20,00m confrontando com o lote 34 e pelos fundos mede 11,60m confrontando com a área verde 01; perfaz área de 216,14m<sup>2</sup>.

**LOTE 34**, de coordenadas: pela frente X=619.053,94 e Y= 7.734.087,34 e pelos fundos X= 619.041,44 e Y= 7.734.071,73, pela lateral esquerda do lote; na sequência, de frente com a Rua, mede 10,00m, pelo lado esquerdo, 20,00m, pelo lado direito 20,03m confrontando com o lote 35 e pelos fundos mede 11,60m confrontando com área verde 01; perfaz área de 216,13m<sup>2</sup>.

**LOTE 35**, de coordenadas: pela frente X=619.061,99 e Y= 7.734.081,41 e pelos fundos X= 619.050,78 e Y= 7.734.064,84, pela lateral esquerda do lote; na sequência, de frente com a Rua, mede 10,00m, pelo lado esquerdo, 20,03m, pelo lado direito 20,00m confrontando com o lote 36 e pelos fundos mede 10,51m confrontando com área verde 01; perfaz área de 216,13m<sup>2</sup>.

**LOTE 36**, de coordenadas: pela frente X=619.070,39 e Y= 7.734.075,98 e pelos fundos X= 619.059,61 e Y= 7.734.059,14, pelo lado esquerdo do lote; na sequência, de frente com a Rua, mede 10,00m, pelo lado



esquerdo, 20,00m, pelo lado direito 20,00m confrontando com o lote 37 e pelos fundos mede 10,00m confrontando com área verde 01; perfaz área de 200,00m<sup>2</sup>.

**LOTE 37**, de coordenadas: pela frente X=619.078,82 e Y= 7.734. 070,59 e pelos fundos X= 619.068,04, e Y= 7.734.053,75, pela lateral esquerda do lote; na sequência, de frente com a Rua, mede 10,00m, pelo lado esquerdo, 20,00m, pela lateral direita, mede 20,00m, confrontando com área verde 01 e pelos fundos mede 10,00m com a mesma confrontação anterior; A lateral direita do lote 37 cujas coordenadas são: pela frente X= 619.087,24 e Y= 7.734.065,21 e pelos fundos X=619.076,46 e Y=7.734.048,36 determina os limites da quadra “01”.

#### QUADRA 02

Compreendida entre a Rua 01 e a Área Verde 02 composta de 11 (onze) lotes numerados de 01(um) a 11(onze), medindo 2.281,52 m<sup>2</sup> (dois mil, duzentos e oitenta e um metros quadrados e cinquenta e dois decímetros quadrados), assim discriminados:

**LOTE 1** segundo suas coordenadas, reza de frente para a Rua que acessa o Bairro, X=618.952,72 e Y=7.734.310,79, nos fundos X=618.972,47 e Y=7.734.313,90, pelo lado direito do mesmo, sequenciando, de frente para a Rua mede 10,00m, lado esquerdo 20,00m, confrontando com o lote 2, nos fundos 10,00m em confrontação com a área verde 02 e pelo lado direito mede 20,00m confrontando com área verde 02; perfaz uma área de 200,00m<sup>2</sup>

**LOTE 2** tem pela frente, as coordenadas: X=618.954,27 e Y=7.734.300,91 e pelos fundos X=618.972,47 e Y=7.734.304,03, pelo lado direito do mesmo; na sequência, mede de frente para a Rua 10,00m, lado direito 20,00m confrontando com o lote 1, nos fundos 10,00m e no lado esquerdo 20,00m confrontando com lote 3 e perfaz uma área de 200,00m<sup>2</sup>

**LOTE 3** segundo suas coordenadas: pela frente X=618.955,83 e Y=7.734.291,03 e pelos fundos X= 618.975,59 e Y= 7.734.294,15, partindo pelo lado direito do lote; mede de frente para a Rua 10,00m, pelo lado direito 20,00m em confrontação com o lote 2, pelo lado esquerdo 20,00m com o lote 4 e pelos fundos 10,00m confrontando com a área verde 02; perfazendo uma área de 200,00m<sup>2</sup>.

**LOTE 4** segundo suas coordenadas: pela frente X=618.957,39 e Y=7.734.281,16 e pelos fundos X= 618.977,14 e Y= 7.734.284,27, partindo pelo lado direito do lote; mede de frente para a Rua 10,00m, pelo lado direito 20,00m e confronta com o lote 3, pelo lado esquerdo 20,00m confrontando com o lote 5 e pelos fundos 10,00m confrontando com a área verde 02; perfazendo uma área de 200,00m<sup>2</sup>.

**LOTE 5** segundo suas coordenadas: pela frente X=618.958,94 e Y=7.734.271,28 e pelos fundos X= 618.977,14 e Y= 7.734.274,39, partindo pelo lado direito do lote; mede de frente para a Rua 10,00m, pelo lado direito 20,00m e confronta com o lote 4, pelo lado esquerdo 20,00m confrontando com o lote 6 e pelos fundos 10,00m confrontando com a área verde 02; perfazendo uma área de 200,00m<sup>2</sup>.

**LOTE 6** segundo suas coordenadas: pela frente X=618.960,50 e Y=7.734.261,40 e pelos fundos X= 618.980,26 e Y= 7.734.264,51, partindo pelo lado direito do lote; mede de frente para a Rua 10,00m, pelo lado direito 20,00m e confronta com o lote 5, pelo lado esquerdo 20,00m confrontando com o lote 7 e pelos fundos 10,00m confrontando com a área verde 02; perfazendo uma área de 200,00m<sup>2</sup>.

**LOTE 7** segundo suas coordenadas: pela frente X=618.962,06 e Y=7.734.251,52 e pelos fundos X= 618.981,81 e Y= 7.734.254,63, partindo pelo lado direito do lote; mede de frente para a Rua 10,60m, pelo lado direito 20,00m e confronta com o lote 6, pelo lado esquerdo 20,00m confrontando com o lote 8 e pelos fundos 10,00m confrontando com a área verde 02; perfazendo uma área de 206,09m<sup>2</sup>.

**LOTE 8** segundo suas coordenadas: pela frente X=618.963,78 e Y=7.734.241,05 e pelos fundos X= 618.983,44 e Y= 7.734.244,77, partindo pelo lado direito do lote; mede de frente para a Rua 11,48m, pelo lado direito 20,00m e confronta com o lote 7, pelo lado esquerdo 20,01m confrontando com o lote 9 e pelos fundos 10,00m confrontando com a área verde 02; perfazendo uma área de 206,09m<sup>2</sup>.

**LOTE 9** segundo suas coordenadas: pela frente X=618.966,33 e Y=7.734.229,86 e pelos fundos X= 618.985,67 e Y= 7.734.235,02, partindo pelo lado direito do lote; mede de frente para a Rua 11,48m, pelo lado direito 20,01m e confronta com o lote 8, pelo lado esquerdo 20,03m confrontando com o lote 11 e pelos fundos 10,00m confrontando com a

área verde 02; perfazendo uma área de 215,09m<sup>2</sup>.

**LOTE 10** segundo suas coordenadas: pela frente X=618.969,70 e Y=7.734.218,88 e pelos fundos X= 618.988,61 e Y= 7.734.225,47, partindo pelo lado direito do lote; mede de frente para a Rua 11,48m, pelo lado direito 20,03m e confronta com o lote 9, pelo lado esquerdo 20,03m confrontando com o lote 11 e pelos fundos 10,00m confrontando com a área verde 02; perfazendo uma área de 215,15m<sup>2</sup>.

**Lote 11** segundo suas coordenadas: pela frente X=618.973,87 e Y=7.734.208,19 e pelos fundos X=618.992,25 e Y= 7.734.216,16, partindo pelo lado direito do lote; mede de frente para a Rua 11,48m, pelo lado direito 20,03m e confronta com o lote 10, pelo lado esquerdo 20,03m confrontando com área verde 02 e pelos fundos 10,00m com a mesma confrontação anterior; perfazendo uma área de 200,00m<sup>2</sup>. A lateral esquerda do lote 11 cujas coordenadas são: pela frente X= 618978,83 e Y=7.734.197,83 e pelos fundos X=618996,56 e Y=7.734.207,13 determina os limites da quadra “02”.

**Art. 3º** A área verde e a área de arruamento, passam a possuir a afetação específica relacionadas no art. 2º.

**Art. 4º** Fica revogado o Decreto nº. 5.301, de 18 de abril de 2011.

**Art. 5º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 18 de agosto de 2011.

**ANDERSON COSTA CABIDO**  
Prefeito de Congonhas

## ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

### PORTARIA Nº PMC/464, DE 12 DE AGOSTO DE 2011.

Designa servidora que menciona.

O PREFEITO DE CONGONHAS, usando das atribuições que lhe conferem a alínea “i”, inciso II, da Lei Orgânica do Município e, **CONSIDERANDO** o que dispõe o art. 40 da Lei n.º 1.892, de 12 de janeiro de 1993,

#### RESOLVE:

**Art. 1º** Designar a servidora efetiva estável **Marli Maria Dias Faustino**, matrícula 53291, Coordenadora de Apoio Administrativo da Cultura, Lazer e Turismo, para exercer interinamente e cumulativamente o cargo em comissão de Chefe de Departamento Operacional – símbolo “FCO-02”, durante as férias regulamentares da titular **Flávia Cristina de Jesus**, no período de 19 de setembro a 8 de outubro de 2011.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 12 de agosto de 2011.

**ANDERSON COSTA CABIDO**  
Prefeito de Congonhas

## ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

### PORTARIA Nº PMC/465, DE 16 DE AGOSTO DE 2011.

Exonera Assessor II.

O PREFEITO DE CONGONHAS, usando das atribuições que lhe conferem o art. 89, inciso I, Lei Orgânica do Município, e

fundamentado na Lei n.º 2.921, de 15 de janeiro de 2010,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Exonerar Surama Reges Ferreira do cargo em comissão de Assessor II, símbolo “F”, com o vencimento estabelecido na Lei n.º 2.921, de 15 de janeiro de 2010, a partir do dia 16 de agosto de 2011.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 16 de agosto de 2011.

**ANDERSON COSTA CABIDO**  
Prefeito de Congonhas

**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

**PORTARIA Nº PMC/466, DE 16 DE AGOSTO DE 2011.**

**Nomeia Assessor II.**

O PREFEITO DE CONGONHAS, usando das atribuições que lhe confere o art. 89, inciso I, da Lei Orgânica do Município;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Nomear Karina Azevedo Neri, para exercer o cargo em comissão de Assessor II - símbolo “F”, com vencimento constante no anexo II, da Lei n.º 2.921, de 15 de janeiro de 2010.

**Art. 2º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 16 de agosto de 2011.

**ANDERSON COSTA CABIDO**  
Prefeito de Congonhas

**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

**PORTARIA Nº PMC/468, DE 16 DE AGOSTO DE 2011.**

**Revoga concessão de jornada ampliada que menciona.**

O PREFEITO DE CONGONHAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela alínea “i”, inciso II, do art. 31 da Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO a Comunicação Interna da Secretaria Municipal de Finanças solicitando a revogação da concessão da jornada ampliada da servidora Beatriz Pereira Lobo Cordeiro,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Fica revogada a jornada ampliada concedida à servidora Beatriz Pereira Lobo Cordeiro – Oficial Administrativo – matrícula 37941, constante no Anexo I da Portaria n.º PMC/424, de 25 de julho de 2011.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 16 de agosto de 2011.

**ANDERSON COSTA CABIDO**  
Prefeito de Congonhas

**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

**PORTARIA N.º PMC/470, DE 16 DE AGOSTO DE 2011.**

**Retifica período constante na Portaria n.º PMC/ 137, de 28 de fevereiro de 2011.**

O PREFEITO DE CONGONHAS, usando das atribuições que lhe confere o art. 31, inciso II, alínea “i”, da Lei Orgânica do Município,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Retificar a Portaria n.º PMC/137, de 28 de fevereiro de 2011, onde se lê: “... Gerente de Almoxarifado da Saúde, período de 04/01/2010 a 16/02/2010, conforme documentação constante no aludido processo.”, leia-se “...Gerente de Almoxarifado da Saúde, período de 04/01/2010 a 16/12/2010, conforme documentação constante no aludido processo.”

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 16 de agosto de 2011.

**ANDERSON COSTA CABIDO**  
Prefeito de Congonhas

**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

**PORTARIA Nº PMC/471, DE 17 DE AGOSTO DE 2011.**

**Nomeia Vice-Diretor Escolar.**

O PREFEITO DE CONGONHAS, usando das atribuições que lhe confere o art. 89, inciso I, da Lei Orgânica do Município;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Nomear Flávia Ferreira e Silva Peixoto para exercer o cargo em comissão de Vice-Diretor Escolar - símbolo “G”, com vencimento constante no anexo II, da Lei n.º 2.921, de 15 de janeiro de 2010.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 17 de agosto de 2011.

**ANDERSON COSTA CABIDO**  
Prefeito de Congonhas

**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

**PORTARIA N.º PMC/474, DE 17 DE AGOSTO DE 2011.**

**Declara vacância de cargo em decorrência de aposentadoria que menciona.**

O PREFEITO DE CONGONHAS, usando das atribuições que lhe conferem a alínea “a”, do inciso II, do art. 31, da Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO as razões motivadoras do presente ato administrativo, a seguir alinhadas:

I - o que dispõe a Emenda Constitucional n.º 20/98, o inciso III, do art. 45, da Lei Municipal n.º 1.892/93; e

II – a aposentadoria da servidora concedida pela Portaria n.º PREVCON/034/2011, de 4 de agosto de 2011,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Declarar a vacância do cargo efetivo de Cantineira/Faxineira exercido pela servidora, Maria da Conceição Soares, em razão de aposentadoria pela Previdência do Município de Congonhas - PREVCON.

**Art. 2º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 17 de agosto de 2011.

**ANDERSON COSTA CABIDO**  
Prefeito de Congonhas

**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

**PORTARIA N.º PMC/475, DE 17 DE AGOSTO DE 2011.**

**Declara vacância de cargo que menciona.**

O PREFEITO DE CONGONHAS, usando das atribuições que lhe conferem a alínea “a”, do inciso II, do art. 31, da Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO o disposto no inciso I, do art. 45, da Lei Municipal n.º 1.892/93;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Fica declarada a vacância do cargo de Cantineira/Faxineira, exercido pela ex-servidora efetiva estável Iracly de Jesus Gabriel Mariano, matr. 41531, em decorrência de falecimento.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 17 de agosto de 2011.

**ANDERSON COSTA CABIDO**  
Prefeito de Congonhas

**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

**PORTARIA N.º PMC/476, DE 17 DE AGOSTO DE 2011.**

**Declara vacância de cargo em decorrência de aposentadoria que menciona.**

O PREFEITO DE CONGONHAS, usando das atribuições que lhe conferem a alínea “a”, do inciso II, do art. 31, da Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO as razões motivadoras do presente ato administrativo, a seguir alinhadas:

I - o que dispõe a Emenda Constitucional n.º 20/98, o inciso III, do art. 45, da Lei Municipal n.º 1.892/93; e

II – a aposentadoria da servidora concedida pela Portaria n.º PREVCON/035/2011, de 10 de agosto de 2011,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Declarar a vacância do cargo efetivo de Gari exercido pela servidora, Maria Antônia de Souza Policarpo, em razão de aposentadoria pela Previdência do Município de Congonhas - PREVCON.

**Art. 2º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 17 de agosto de 2011.

**ANDERSON COSTA CABIDO**  
Prefeito de Congonhas

**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

**PORTARIA N.º PMC/478, DE 18 DE AGOSTO DE 2011.**

**Substitui membro do “Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Congonhas - CMDMC”.**

O PREFEITO DE CONGONHAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art.31, inciso II, alínea “i”, da lei Orgânica do Município e Lei n.º. 2.812, de 4 de novembro de 2008;

CONSIDERANDO solicitação do Diretor da Casa dos Conselhos constante na Comunicação Interna n.º PMC/SEDAS/DCCO/N.º106/2011,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Nomear como membro suplente Maria Perpétua Cordeiro Moraes, para representar os Profissionais Liberais, em substituição ao membro Poliana Nonata Dantas, no Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM, nomeado pela Portaria n.º PMC/439, de 2 de agosto de 2011, para cumprir o restante do mandato referente ao biênio 2011/2013.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 18 de agosto de 2011.

**ANDERSON COSTA CABIDO**  
Prefeito de Congonhas

**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

**PORTARIA N.º PMC/479, DE 18 DE AGOSTO DE 2011.**

**Declara vacância de cargo em decorrência de aposentadoria que menciona.**

O PREFEITO DE CONGONHAS, usando das atribuições que lhe conferem a alínea “a”, do inciso II, do art. 31, da Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO as razões motivadoras do presente ato administrativo, a seguir alinhadas:

I - o que dispõe a Emenda Constitucional n.º 20/98, o inciso III, do art. 45, da Lei Municipal n.º 1.892/93; e

II – a aposentadoria da servidora concedida pela Portaria n.º PREVCON/033/2011, de 4 de agosto de 2011,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Declarar a vacância do cargo efetivo de Faxineira exercido pela servidora, Hilda Vicentina dos Santos, em razão de aposentadoria pela Previdência do Município de Congonhas - PREVCON.

**Art. 2º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 18 de agosto de 2011.

**ANDERSON COSTA CABIDO**  
Prefeito de Congonhas



**ESTADO DE MINAS GERAIS  
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

**PORTARIA N.º PMC/480, DE 18 DE AGOSTO DE 2011.**

**Declara vacância de cargo em decorrência de aposentadoria que menciona.**

O PREFEITO DE CONGONHAS, usando das atribuições que lhe conferem a alínea “a”, do inciso II, do art. 31, da Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO as razões motivadoras do presente ato administrativo, a seguir alinhadas:

I - o que dispõe a Emenda Constitucional n.º 20/98, o inciso III, do art. 45, da Lei Municipal n.º 1.892/93; e

II – a aposentadoria da servidora concedida pela Portaria n.º PREVCON/036/2011, de 10 de agosto de 2011,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Declarar a vacância do cargo efetivo de **Professora PEBI** exercido pela servidora, **Marina de Lourdes Elias**, em razão de aposentadoria pela Previdência do Município de Congonhas - PREVCON.

**Art. 2º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 18 de agosto de 2011.

**ANDERSON COSTA CABIDO**  
Prefeito de Congonhas

**EXPEDIENTE**

**ÓRGÃO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL  
DE CONGONHAS**

**ÓRGÃO GESTOR:**

Secretaria Municipal de Administração

**ÓRGÃOS PUBLICADORES:**

Secretaria Municipal de Administração

Secretaria Municipal de Finanças

Secretaria Municipal de Governo

FUMCULT

PREVCON